



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

1. Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e em conformidade com o Despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Agosto de 2020, o Instituto do Desporto vem proceder, em representação da entidade adjudicante, à abertura do concurso público para os serviços de assistência técnica do Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto, durante o período de 6 de Outubro de 2020 a 5 de Outubro de 2022.
2. A partir da data da publicação do presente anúncio, os concorrentes podem dirigir-se ao balcão de atendimento da sede do Instituto do Desporto, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 818, em Macau, no horário de expediente, das 09.00 às 13.00 horas e das 14.30 às 17.30 horas, para consulta do Processo de Concurso ou para obtenção de cópia do processo, mediante o pagamento de \$500,00 (quinhentas) patacas. Pode ainda ser feita a transferência gratuita de ficheiros pela Internet na área de “Informação relativa à aquisição” da página electrónica do Instituto do Desporto: www.sport.gov.mo.
3. A sessão de esclarecimentos deste Concurso Público terá lugar no dia 24 de Agosto de 2020, segunda-feira, pelas 10.00 horas no auditório da sede do Instituto do Desporto, sito no endereço acima referido a que se segue a sessão de inspecção do local da respectiva instalação desportiva. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora da sessão de esclarecimentos por motivos de tufão ou por motivos de força maior, a data e a hora estabelecidas para a sessão de esclarecimentos serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.
4. Os concorrentes devem comparecer na sede do Instituto do Desporto até à data limite para a apresentação das propostas para tomarem conhecimento sobre eventuais esclarecimentos adicionais.
5. O prazo para a apresentação das propostas termina às 12.00 horas do dia 9 de Setembro de 2020, quarta-feira, não sendo admitidas propostas fora do prazo. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora limites para a apresentação das propostas acima mencionadas, por motivos de tufão ou por motivos de força maior, a data e a hora estabelecidas para a apresentação das propostas serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.
6. Os concorrentes devem apresentar a sua proposta dentro do prazo estabelecido na sede do Instituto do Desporto, no endereço acima referido, acompanhada de uma caução provisória no valor de \$100.000,00 (cem mil) patacas por depósito em numerário, em ordens de caixa ou em cheque emitido a favor do Fundo do Desporto ou mediante garantia bancária emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, à ordem do Fundo do Desporto, a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

7. O acto público de concurso terá lugar no dia 10 de Setembro de 2020, pelas 09.30 horas, quinta-feira, no auditório da sede do Instituto do Desporto. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora para o acto público de concurso acima mencionadas, por motivos de tufão ou por motivos de força maior, ou em caso de adiamento na data e hora limites para a apresentação das propostas, por motivos de tufão ou por motivos de força maior, a data e a hora estabelecidas para o acto público de concurso serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.
8. As propostas são válidas durante 90 (noventa) dias seguidos a contar da data do acto da sua abertura.

Instituto do Desporto, 19 de Agosto de 2020.

O Presidente, Pun Weng Kun.



**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

1. Objecto

Prestação de serviços de assistência técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto durante o período de 6 de Outubro de 2020 a 5 de Outubro de 2022.

2. Entidades responsáveis e consulta do processo

- 2.1 Entidade que autoriza a abertura do concurso: Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura.
Entidade adjudicante: Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura.
Outorgante do contrato: Presidente do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto.
Entidade que preside ao concurso: Instituto do Desporto.
- 2.2 O processo pode ser consultado na sede do Instituto do Desporto, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 818, em Macau, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) até ao dia e hora do acto público do concurso.
- 2.3 Os documentos que instruem o processo são os indicados no Índice Geral do Processo de Concurso.
- 2.4 Os concorrentes podem solicitar cópia do processo, sendo cobrado por cada cópia o preço de \$500,00 (quinhetas) patacas ou podem ainda obter gratuitamente o ficheiro pela Internet na área de “Informação relativa à aquisição” da página electrónica do Instituto do Desporto: www.sport.gov.mo.
- 2.5 É da responsabilidade dos concorrentes a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo do Concurso Público, sem prejuízo do estipulado no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

3. Dúvidas sobre o processo do concurso

- 3.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à interpretação das peças do Processo de Concurso devem ser apresentados, por escrito, na sede do Instituto do Desporto, até às 12.00 horas do dia 26 de Agosto de 2020, quarta-feira; o Instituto do Desporto não aceita documentos enviados por correio.



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- 3.2 Os esclarecimentos a que se refere o artigo anterior serão prestados pelo Instituto do Desporto, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.3 Dos esclarecimentos prestados ou das rectificações realizadas pelo Instituto do Desporto, juntar-se-á cópia aos documentos do Processo de Concurso, procedendo-se à afixação dos mesmos em forma de anúncio na sede do Instituto do Desporto e na página electrónica do Instituto do Desporto (www.sport.gov.mo) para o descarregamento gratuito na área de “Informação relativa à aquisição”, devendo os concorrentes acederem ou dirigirem-se pessoalmente aos locais supramencionados para efeitos de consulta.

4. Inspecção do local

- 4.1. Os concorrentes podem contactar a Sra. Chan Pui Hong, através do telefone n.º 87965645 para solicitar a inspecção do local e confirmar as condições da instalação desportiva referida no artigo 1.º para efeitos do cálculo dos trabalhos necessários e da elaboração da respectiva proposta.
- 4.2. A inspecção do local tem por objectivo permitir ao concorrente realizar uma plena avaliação da instalação desportiva que necessita dos serviços de assistência técnica, de forma a tomar conhecimento da situação concreta e dos requisitos detalhados dos serviços em causa.
- 4.3. A falta de dados das condições concretas da instalação desportiva e a sua inexactidão só constituem o fundamento da reclamação, quando ainda não existirem definições das Normas Técnicas e a realização da inspecção do local.

5. Entrega das propostas

- 5.1 As propostas devem ser entregues até às 12.00 horas do dia 9 de Setembro de 2020, quarta-feira, pelos concorrentes ou seus representantes legais, na sede do Instituto do Desporto, não sendo aceites documentos enviados por correio. Não são aceites as propostas apresentadas fora do prazo.
- 5.2 Não são aceites as propostas que violam as disposições ou os articulados do Processo de Concurso ou possuam cláusulas restritivas, estimativas imprecisas e não verídicas.
- 5.3 Os preços devem ser apresentados em numeração árabe, o que significa que não podem ser apresentados por outras formas ou meios, caso contrário, a proposta não será aceite.
- 5.4 O preço total da proposta deve ser sempre indicado em numeração árabe e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de divergência entre ambos.

**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

6. Acto público do concurso

- 6.1 O acto público do concurso realizar-se-á pelas 09.30 horas do dia 10 de Setembro de 2020, quinta-feira, no auditório da sede do Instituto do Desporto.
- 6.2 No acto público do concurso, proceder-se-á à deliberação de admissão ou rejeição das propostas apresentadas. As propostas que satisfaçam todos os requisitos exigidos são admitidas às fases subsequentes, as propostas admitidas condicionalmente devem sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e as que apresentarem erros e omissões que não podem ser supridos nos termos da lei não serão admitidas.

7. Qualificação dos concorrentes

- 7.1. Os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e/ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau para a exploração da actividade referida no presente Concurso Público.
- 7.2. O presente concurso não aceita a participação de concorrentes em consórcio.

8. Forma da proposta

- 8.1. Todos os documentos mencionados no artigo 11.º têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, dactilografados ou impressos em computador, ou escritos com esferográfica ou caneta de mesma cor, de forma clara e legível, em papel timbrado da empresa ou em papel comum (tamanho A4), sem quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, quando dactilografados, ou com a mesma caligrafia e tinta, quando manuscritos.
- 8.2. Todos os documentos mencionados no artigo 11.º têm que ser constituídos ainda por um conjunto de textos, gráficos e dados que proporcionem uma fácil compreensão.
- 8.3. Para além dos documentos exigidos no Programa do Concurso e nos seus Anexos, em que devam ser assinados e carimbados, o concorrente ou o seu representante legal devem rubricar e carimbar todos os outros documentos mencionados nos artigos 11.1.º e 11.2.º, excepto os documentos emitidos pelos serviços públicos.
- 8.4. Caso os documentos mencionados no artigo 8.3.º sejam assinados ou rubricados por representante legal, deve ser exibido ainda o original de procura válida no momento do acto público do concurso (cfr. alínea l) do artigo 11.1.º).
- 8.5. A proposta do Anexo I do Programa do Concurso deve ser sempre acompanhada pelo Anexo IV - Lista de remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso que lhe serviu de base (cfr. alínea b) do artigo 11.2.º).

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- 8.6. Não serão aceites as propostas que violem os artigos 8.1.^º, 8.2.^º ou 8.4.^º ou que sejam incompatíveis com o artigo 24.^º e com o n.º 4 do artigo 29.^º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 8.7. Os indivíduos que assinam os documentos mencionados nos artigos 11.1^º e 11.2^º devem ter competência para participar no presente Concurso Público em nome do concorrente e assinar como representante do concorrente os documentos que instruem a proposta. Para verificar de modo eficaz a identidade e competência de quem assina, a assinatura deve estar conforme com a assinatura do próprio documento de identificação válido, sob pena de a proposta ser rejeitada.

9. Direito de não adjudicação

- 9.1 A entidade adjudicante pode não adjudicar ao concorrente que apresentar a proposta com preço mais baixo quando, por parecer fundamentado da respectiva comissão de apreciação das propostas, se conclua que outra ou outras propostas, ainda que apresentando um preço mais alto, quer pela experiência, quer pelas condições dos serviços servem melhor os interesses da RAEM, o que a tornam a prestação mais vantajosa.
- 9.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar:
 - a) Caso o orçamento proposto pelos concorrentes não abranja todos os locais, itens ou serviços;
 - b) Se houver forte presunção de conluio entre os concorrentes ou quando não haja interesse em nenhuma das propostas apresentadas, em função do seu elevado preço, da baixa qualidade dos serviços, ou por qualquer outra razão que não permita satisfazer os objectivos da prestação de serviços a adjudicar;
 - c) Nos termos previstos na alínea d) do artigo 11.^º e no artigo 38.^º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 9.3 A entidade adjudicante pode adjudicar a prestação de serviços apenas em parte, ou não proceder, de todo, à adjudicação, se os preços propostos pelos concorrentes, mesmo pela proposta mais vantajosa, forem superiores aos valores de despesa inicialmente previstos.

**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

10. Caução provisória

- 10.1 Para admissão a concurso e como garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas nas propostas apresentadas, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de \$100.000,00 (cem mil) patacas, por depósito em numerário, em ordens de caixa, em cheque ou mediante garantia bancária emitidos a favor do Fundo do Desporto, a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.
- 10.2 A caução provisória mediante garantia bancária deve ser emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM e a sua validade não pode ser inferior ao prazo de validade da proposta.
- 10.3 Caso seja exigido pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o estabelecimento bancário deve entregar de imediato e na totalidade o montante mencionado no artigo 10.1.º.
- 10.4 A caução provisória será restituída ao concorrente cuja proposta não foi admitida, se tiver decorrido o prazo de validade da proposta ou se tiver sido celebrado contrato com outro concorrente.
- 10.5 A caução provisória só será restituída ao adjudicatário quando este tenha prestado caução definitiva.
- 10.6 Salvo existência de motivo de força maior devidamente reconhecido, reverte para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a caução provisória, nos casos a seguir mencionados:
- Quando o adjudicatário não preste caução definitiva no prazo previsto no artigo 17.2.º;
 - Quando o adjudicatário recuse a prestação dos serviços adjudicados;
 - Quando o adjudicatário recuse assumir a responsabilidade da proposta ou a responsabilidade contratual.

11. Documentos da proposta**11.1 Documentos de qualificação dos concorrentes:**

- Declaração na qual o concorrente deve indicar o seu nome, estado civil e endereço [Anexo V- Declaração (Tipo I) do Programa do Concurso]; no caso de o concorrente ser uma empresa, a declaração deve indicar a designação social, endereço da sede, as sucursais que interessem à execução do contrato, o nome dos titulares do órgão de administração e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial

**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

de constituição e das alterações do pacto social [Anexo V- Declaração (Tipo II) do Programa do Concurso]. As declarações acima mencionadas devem ser assinadas pelo concorrente ou pelo seu representante legal;

- b) Documento comprovativo da prestação da caução provisória:
 - i) Original da guia de entrega emitida pelo Fundo do Desporto; ou
 - ii) Original da garantia bancária emitida por instituição bancária da RAEM.
- c) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal (Anexo II do Programa do Concurso);
- d) Original da certidão emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, de inexistência de registo de dívida de contribuições ou impostos. Note-se que para emissão da referida certidão são necessários aproximadamente 10 (dez) dias úteis;
- e) Original do documento comprovativo de que se encontra regular a sua situação contributiva para com a Segurança Social da Região Administrativa Especial de Macau, passado pelo Fundo de Segurança Social (Anexo III do Programa do Concurso);
- f) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal, pela qual o concorrente se compromete a雇用 trabalhadores residentes de Macau ou trabalhadores não residentes mas autorizados a trabalhar na respectiva empresa e a executar na RAEM as funções para as quais foram contratados pelo concorrente, caso os serviços objecto do Concurso Público lhe sejam adjudicados (Anexo IV do Programa do Concurso);
- g) Cópia da “Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8)” do ano mais recente, passada pela Direcção dos Serviços de Finanças. Caso o concorrente apenas tenha iniciado a sua actividade no ano em que está a concorrer, deve apresentar cópia da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)”, passada pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- h) Original da “Certidão de Registo Comercial” emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses. Caso o concorrente seja empresário em nome individual, este pode optar por apresentar cópia da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)”, passada pela Direcção dos Serviços de Finanças ou apresentar o original da “Certidão de Registo Comercial” emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses;
- i) Cópia de documento de identificação válido do concorrente ou do seu representante legal que assina os documentos do presente concurso para que possa ser verificada a

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

assinatura;

- j) Declaração na qual o concorrente se compromete, caso os serviços objecto do presente Concurso Público lhe sejam adjudicados, a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros, o qual deve abranger a indemnização por danos e morte dos utentes derivados da negligência dos trabalhadores, com o valor no limite máximo de indemnização não inferior a \$10.000.000,00 (dez milhões) de patacas por acidente e do documento deve constar a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e o carimbo da respectiva empresa (Anexo VI do Programa de Concurso);
- k) Declaração na qual o concorrente se compromete, caso os serviços objecto do presente Concurso Público lhe sejam adjudicados, a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro que cubra acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do seu pessoal, com a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa (Anexo VII do Programa de Concurso);
- l) Cópia de procuração válida, na qual deve constar que o representante legal tem poderes bastantes para assinar os documentos que instruem a proposta, agir e assumir compromissos em nome do concorrente (cfr. artigo 8.4.º).

11.2 Documentos que instruem a proposta:

- a) Proposta (Anexo I do Programa do Concurso);
- b) Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso, indicando detalhadamente o preço mensal dos serviços de assistência técnica, o preço global dos serviços de assistência técnica para 2 (dois) anos, o valor da remuneração por hora de trabalho por trabalhador por cada posto de trabalho (chefe e agente) e o valor da remuneração por hora de trabalho por trabalhador por cada posto de trabalho adicional (chefe e agente), devendo os montantes serem apresentados em patacas (MOP), e do documento constar a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e com o respectivo carimbo da empresa;
- c) Plano de serviços de assistência técnica, assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa, o qual além de preencher os requisitos dos artigos 1.º e 2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso e do artigo 7.3.º, alíneas j) e k) do Anexo III – Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo de Concurso, mas pode também apresentar as melhores medidas de assistência ou de funcionamento ou as obrigações que podem ser assumidas;
- d) Plano de supervisão, assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o respectivo carimbo da empresa, a qual, além de preencher os requisitos do plano de

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

supervisão do artigo 11do Anexo III - Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo de Concurso e deve também apresentar detalhadamente a forma de inspecção, o horário e o formulário do registo de supervisão e pode apresentar as melhores medidas de supervisão ou de gestão ou as obrigações que podem ser assumidas;

- e) Histórico da empresa, designadamente quais os serviços que presta, quantas pessoas tem a empresa e o que a empresa já fez desde a sua constituição, assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o respectivo carimbo da empresa;
- f) Lista de experiência na prestação de serviços semelhantes em instalações desportivas de serviços públicos ou de entidades privadas nos últimos 3 (três) anos, indicando o adjudicante, o período, o local, o número de trabalhadores e o conteúdo dos serviços prestados, devendo ser apresentada, por exemplo cópia da restituição da caução definitiva, da comunicação de adjudicação ou do respectivo contrato, sob pena de o serviço não ser considerado (Anexo VIII do Programa do Concurso). O documento deve ser assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa;
- g) Quadro da equipa de trabalho e os dados curriculares actualizados do dirigente, assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da empresa.

11.3 Observações sobre a apresentação dos documentos:

- a) Os documentos mencionados nas alíneas a), b), c), e), f), g), h), i), j), k) e, l) do artigo 11.1.^º são de apresentação obrigatória, pelo que a não apresentação de qualquer um destes documentos implica a não aceitação da proposta;
- b) A proposta em que falte o documento mencionado na alínea d) do artigo 11.1.^º ou quando o conteúdo dos documentos das alíneas a), b), c), e), f), g), h), i), j), k) e, l) do artigo 11.1.^º entregues apresente irregularidades, a proposta é aceite condicionalmente, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou a recepção da notificação, sob pena de a proposta não ser aceite;
- c) Os documentos mencionados no artigo 11.2.^º são de apresentação obrigatória, pelo que a não apresentação de qualquer um destes documentos ou quando o conteúdo destes apresente irregularidades, implica a não aceitação da proposta;

Concurso Público N.º 25/ID/2020**“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

- d) Com exceção dos documentos das alíneas a) e b) do artigo 11.2.º, quando dos documentos nas alíneas c) a g) do artigo 11.2.º falte a assinatura, a rubrica do concorrente ou de seu representante legal ou o carimbo da empresa, a proposta é aceite condicionalmente, devendo o concorrente suprir a falta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou da recepção da notificação, sob pena de a proposta não ser aceite;
- e) Os documentos mencionados nos artigos 11.1.º e 11.2.º devem ser numerados sequencialmente. Caso se detecte um lapso na numeração dos documentos, estes podem ser numerados no momento pela comissão da abertura de propostas, para a confirmação do número total de páginas apresentadas.

12. Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos

- 12.1 Os “Documentos de qualificação dos concorrentes” referidos nos artigos 11.1.º devem ser encerrados em sobreescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”, indicando-se o nome do concorrente ou o nome da empresa e com as palavras “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto” e “Instituto do Desporto”.
- 12.2 Os “Documentos que instruem a proposta” referidos no artigo 11.2.º devem ser encerrados, em conjunto, num outro sobreescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome do concorrente ou o nome da empresa, com as palavras “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto” e “Instituto do Desporto”.
- 12.3 Os dois sobreescritos acima mencionados devem ser encerrados num terceiro sobreescrito, igualmente opaco, fechado e lacrado, indicando-se neste o nome do concorrente ou o nome da empresa, com as palavras “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto” e “Instituto do Desporto”.
- 12.4 Não são aceites as propostas que não sejam apresentadas conforme o modo de apresentação previsto nos artigos 12.1º a 12.3.º.

13. Prazo de validade da proposta

- 13.1 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias seguidos, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa para os concorrentes que não hajam recebido a notificação de lhes ter sido adjudicada a prestação de serviços, a obrigação de manter as respectivas propostas, tendo os interessados direito à restituição da caução provisória prestada.

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- 13.2 Se, findo o prazo de 90 (noventa) dias seguidos, nenhum dos concorrentes requerer a restituição da caução provisória, considerar-se-á esse prazo prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes, até à data em que seja formulado o primeiro requerimento nesse sentido, mas nunca por mais de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 13.3 A restituição da caução provisória, nos termos dos artigos 13.1.º e 13.2.º, não acarreta para os concorrentes a perda da posição no concurso, permanecendo todas as propostas em condições de serem consideradas para efeitos de adjudicação.

14. Informações de contacto fornecidas pelos concorrentes

- 14.1 Os concorrentes devem fornecer elementos de contacto válidos, incluindo números de telefone, endereço, correio electrónico e número de fax.
- 14.2 Os concorrentes devem assegurar-se que os elementos de contacto fornecidos estão disponíveis em qualquer altura para o Instituto do Desporto no âmbito de comunicação ou transmissão da mensagem.
- 14.3 Caso um dos elementos de contacto deixe de estar disponível, ou seja, se for alterado sem comunicação ao Instituto do Desporto, a impossibilidade de comunicação ou atraso da transmissão da mensagem é da exclusiva responsabilidade do concorrente.

15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 15.1 Relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos que o Instituto do Desporto considere necessários à avaliação das garantias de boa execução técnica da prestação dos serviços a adjudicar, das condições de preços ou de quaisquer outras que revistam especial interesse público, caso contrário, a proposta não será aceite.
- 15.2 Sempre que, na fase de apreciação das propostas, o Instituto do Desporto tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou sobre a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos ou elementos de informação, inclusive a natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas, caso contrário, a proposta não será aceite.
- 15.3 Sempre que na fase de apreciação das propostas, o Instituto do Desporto se deparar no Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso com um item sem preço, este é considerado preço 0 (zero), logo, os concorrentes têm de apresentar uma declaração de confirmação para o efeito, sob pena de a proposta não ser aceite.

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

16. Critérios de avaliação das propostas e respectivos factores de ponderação

16.1 Os critérios de avaliação das propostas e respectivos factores de ponderação são:

Critérios de avaliação	Percentagem de avaliação
a) Preço da proposta	50%
b) Plano de serviços de assistência técnica	25%
c) Plano de supervisão	15%
d) Experiência na prestação de serviços semelhantes	10%

16.2 Critérios de avaliação:

a) Preço da Proposta: 50 pontos

i) Fórmula de cálculo: $P_{min} / P \times 100 \times 50\%$;

(P_{min} corresponde ao preço mínimo de todas as propostas e P corresponde ao preço proposto pelo concorrente);

ii) Não se calcula e nem se leva em consideração o “preço da proposta” nas propostas que não forem aceites pela comissão do acto público do concurso ou que não forem consideradas pela comissão da avaliação das propostas.

b) Plano de serviços de assistência técnica: 25 pontos

i) Número de trabalhadores em serviço para cada posto de trabalho: 5 pontos

➤ São atribuídos 5 pontos se o plano de serviços de assistência técnica apresentado pelo concorrente preencher os requisitos do número de trabalhadores em serviço por cada posto de trabalho previstos no artigo 1.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo do Concurso.

ii) Organização de trabalho dos serviços de assistência técnica: 20 pontos

➤ São atribuídos 12 pontos se o plano de serviços de assistência técnica apresentado pelo concorrente preencher os requisitos previstos no artigo 2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo do Concurso e no artigo 7.3.º alíneas j) e k) do Anexo III – Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo de Concurso;

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- É atribuído 1 ponto por cada item das melhores medidas de assistência técnica ou de funcionamento ou as obrigações que o concorrente pode assumir, até ao máximo de 8 pontos.

c) Plano de supervisão: 15 pontos

i) São atribuídos 6 pontos se o plano de supervisão apresentado pelo concorrente preencher os requisitos do plano de supervisão previstos no artigo 11do Anexo III – Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo do Concurso;

ii) São atribuídos 1,5 pontos por cada forma detalhada de inspecção, horário e formulário de registo de supervisão, até ao máximo de 4,5 pontos;

iii) É atribuído 0,5 ponto por cada item das melhores medidas de supervisão ou gestão ou das obrigações que o concorrente pode assumir, até ao máximo de 4,5 pontos.

d) Experiência na prestação de serviços semelhantes entre Abril de 2017 e Março de 2020: 10 pontos

➤ Caso a informação sobre a experiência na prestação de serviços semelhantes esteja de acordo com a alínea f) do artigo 11.2.º e com os requisitos acima referidos, é atribuído 1 ponto por cada item, até ao máximo de 10 pontos.

16.3 O preço total da proposta é o que resultar da soma do produto dos preços dos serviços apresentados pelo concorrente pelos itens constantes do Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso e, nesse sentido, prevalece o preço proveniente do cálculo dos itens correspondentes ao Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso apresentado pelo concorrente, quando diverso do que os referidos cálculos produzam, não podendo o concorrente apresentar qualquer objecção, sob pena de se considerar inválida a sua proposta.

16.4 O Instituto do Desporto fará a selecção de entre os concorrentes, com base na informação incluída nas propostas, segundo os critérios e factores de ponderação acima enunciados.

17. Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução definitiva

17.1 O concorrente com a melhor proposta seleccionada deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua recepção, findo o qual, se não o tiver feito, a minuta considerar-se-á tacitamente aprovada.

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- 17.2 A adjudicação será notificada ao concorrente com a melhor proposta seleccionada, sendo-lhe pedido, simultaneamente, a prestação de caução definitiva, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de a adjudicação ser considerada sem efeito e de perder o montante da caução provisória prestada nos termos da alínea a) do artigo 10.6.º.
- 17.3 O valor da caução definitiva é de 5% (cinco por cento) do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em numerário, em ordens de caixa, em cheque ou por garantia bancária emitidos a favor do Fundo do Desporto.
- 17.4 Concluída a prestação de serviços e findo o cumprimento de todas as obrigações contratuais, o Instituto do Desporto a pedido escrito do adjudicatário promove a restituição da caução definitiva.
- 17.5 A entidade adjudicante pode confiscar a caução definitiva independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste no prazo legal as multas aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

18. Imposto de selo e outros encargos

- 18.1 O concorrente com a proposta seleccionada obriga-se a selar os documentos apresentados no concurso com selos à taxa legal, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação.
- 18.2 São encargos do concorrente com a melhor proposta seleccionada as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação das cauções provisória e definitiva e as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Reclamação

- 19.1 No caso de preterição ou irregularidade das formalidades do Concurso Público, qualquer concorrente pode apresentar reclamação perante a entidade que preside ao concurso.
- 19.2 A reclamação não tem efeito suspensivo, sendo apresentada e decidida nos termos e no prazo estipulados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 19.3 O concorrente pode autorizar outra pessoa a estar presente no acto público do concurso e/ou a praticar os actos necessários durante a abertura das propostas. O representante legal deve exibir no momento o original de procuração válida para efeitos de verificação da sua qualidade e poderes. A não exibição no momento de procuração válida não interrompe o acto público do concurso mas o representante legal fica impedido de praticar quaisquer actos no acto público do concurso em representação do concorrente.

**Concurso Público N.º 25/ID/2020****“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”****20. Recurso hierárquico**

Caso a reclamação referida no artigo 19.º for indeferida, o reclamante pode apresentar recurso hierárquico à entidade adjudicante, sendo que este deve ser apresentado e decidido nos termos e no prazo estipulados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

21. Foro competente

Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre ambos os outorgantes, são resolvidos pelo Tribunal competente da RAEM.

22. Renúncia ao foro fora da RAEM

No caso do adjudicatário ser de nacionalidade estrangeira ou a respectiva sede se encontrar fora da RAEM, o adjudicatário deve reconhecer e submeter-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais competentes da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses, renunciando a qualquer outro.



**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

Anexo I

Proposta

(nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças/ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Imóveis da Região Administrativa e Especial de Macau, depois de ter tomado conhecimento do concurso público para os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”, a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, II Série, de 19 de Agosto de 2020, declara sob compromisso de honra que se obriga a prestar os serviços acima referidos em conformidade com o conteúdo mencionado no Processo de Concurso, no valor total de \$ _____ patacas (em numeração árabe e por extenso). Este montante corresponde à presente proposta e igual ao valor constante no Anexo IV - Lista de remunerações e de despesas do Índice Geral do Processo de Concurso, que lhe serviu de base.

Macau, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.



Anexo II

Declaração

_____ (nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente, ou nome e sede da empresa), perante o Concurso Público para os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto, declara o seguinte:

- Compromete-se a efectuar a caução definitiva, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público;
 - Compromete-se a prestar os serviços conforme os preços, as condições, as promessas e os requisitos estabelecidos no Processo de Concurso, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público;
 - Renuncia a qualquer outro foro em tudo quanto disser respeito aos actos do Concurso Público e da prestação dos serviços até à sua total liquidação e submete-se à legislação e ao foro judicial da RAEM, para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses;
 - Se o concorrente for de nacionalidade estrangeira ou a respectiva sede se encontrar fora da RAEM, após a adjudicação dos serviços objecto do presente Concurso Público deve reconhecer e submeter-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais competentes da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses, renunciando a qualquer outro foro. **(Não se aplica ao concorrente local)**

Macau, de 2020.

Assinatura e carimbo:

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.



Anexo III

Modelo do Comprovativo emitido pelo Fundo de Segurança Social

Certificado n.^o _____

Certifica-se que _____ (designação social da empresa), sita na _____ (endereço), subscritor n.º _____, desde _____ mês _____ ano até _____ mês _____ ano tem regularizada a situação contributiva para com o Fundo de Segurança Social. Junta-se em anexo ao presente certificado o registo das contribuições efectuadas pela empresa e o número de empregados envolvidos nas mesmas.

O presente certificado tem o total de _____ folhas, todas as folhas estão rubricadas e carimbadas devidamente com o selo branco, assim como o respectivo selo.

Macau, de 2020

Assinatura: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. o concorrente deve dirigir-se ao Fundo de Segurança Social para formalizar o pedido.



Anexo IV

Declaração

(nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a empregar trabalhadores residentes de Macau ou trabalhadores não residentes mas autorizados a trabalhar na respectiva empresa e a executar na RAEM as funções para as quais foram contratados pelo concorrente, caso lhe sejam adjudicados os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____
Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.



Anexo V

Declaração (Tipo I)

_____ (Nome do concorrente), _____ (estado civil) residente em Macau na _____ (endereço), vem, para os devidos efeitos, declarar que assume integralmente a responsabilidade pela(s) proposta(s) apresentada(s) ao Concurso Público lançado pelo Instituto do Desporto para os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”.

Mais se declara que todos os documentos apresentados correspondem à verdade.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____
Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.



Anexo V

Declaração (Tipo II)

_____ (Nome da empresa), com sede social em Macau em _____ (endereço), as sucursais que interessam à execução do contrato são: _____ (designação social), os titulares dos órgãos de administração são: _____ (nomes), as outras pessoas com poderes para a obrigarem são: _____ (nomes), registada relativamente ao registo comercial de constituição e das alterações do pacto social na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º _____, _____ fls. do Livro _____, vem, para os devidos efeitos, declarar que assume integralmente a responsabilidade pela(s) proposta(s) apresentada(s) ao Concurso Público lançado pelo Instituto do Desporto para os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”.

Mais se declara que todos os documentos apresentados correspondem à verdade.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____
Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.



Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

Anexo VI

Declaração

(nome,

estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros, o qual deve abranger a indemnização por danos e morte dos utentes derivados da negligência dos trabalhadores, com o valor no limite máximo de indemnização não inferior a \$10.000.000,00 (dez milhões) de patacas por acidente, caso lhe seja adjudicados os serviços objecto do Concurso Público para os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão na entrega deste documento.



**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

Anexo VII

Declaração

_____ (nome,

estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro que cubra acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do seu pessoal, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público para os “Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____
(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão na entrega deste documento.

**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

Anexo VIII

Lista de experiência na prestação de serviços semelhantes

Lista de experiência na prestação de serviços semelhantes entre Abril de 2017 e Março de 2020, com a indicação do adjudicante, local de prestação de serviços, do conteúdo da prestação de serviços, do número de trabalhadores e do período:

Ordem	Adjudicante	Local de prestação de serviços	Conteúdo da prestação de serviços	N.º de trabalhadores	Período (D/M/A-D/M/A)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações:

- Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.
- Pode acrescentar por iniciativa própria mais números de ordem.
- Os concorrentes devem fornecer todas as informações exigidas nas colunas da lista de experiência na prestação dos serviços semelhantes. À falta de informação em qualquer uma das colunas numeradas serão atribuídos 0 (zero) pontos ao respectivo número.
- O concorrente deve apresentar, por exemplo, cópia da restituição da caução definitiva, da comunicação de adjudicação ou do respectivo contrato, sob pena de o serviço não ser considerado.

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

Concurso Público N.º 25/ID/2020

**“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao
Instituto do Desporto”**

1. Normas e legislações aplicáveis

- 1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo de Concurso e no contrato.
- 1.2 Integram o Processo de Concurso os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – Anúncio;
 - b) Anexo II – Programa do Concurso;
 - c) Anexo III – Caderno de Encargos;
 - d) Anexo IV – Lista de Remunerações e de Preços;
 - e) Anexo V – Normas Técnicas.
- 1.3 Em tudo o que se encontrar omissos nos documentos referidos nos artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e na restante legislação aplicável da RAEM, designadamente:
 - a) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro «Estabelece o regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços», com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
 - b) Ordem Executiva n.º 60/2000 «Define os feriados na Região Administrativa Especial de Macau»;
 - c) Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto «Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais», com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2001, pela Lei n.º 6/2007, pela Lei n.º 6/2015, pela Ordem Executiva n.º 20/2015, pela Ordem Executiva n.º 26/2020 e pela Ordem Executiva n.º 27/2020;
 - d) Lei n.º 7/2008 «Lei das relações de trabalho», republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2020;
 - e) Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho «Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais», com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2009;
 - f) Regulamento Administrativo n.º 17/2004 «Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal», com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2009;

**Concurso Público N.º 25/ID/2020****“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

- g) Lei n.º 21/2009 «Lei da contratação de trabalhadores não residentes» com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2010, pela Lei n.º 4/2013 e pela Lei n.º 10/2020;
- h) Decreto-Lei n.º 34/93/M, de 12 de Julho «Aprova o regime jurídico aplicável ao ruído ocupacional», com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/94/M, de 5 de Setembro;
- i) Legislação sobre Segurança e Saúde Ocupacional emanada pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

2. Cessão da posição contratual

Com prévio consentimento escrito da outra parte, qualquer parte pode transferir para terceiro, no todo ou em parte, as obrigações contratuais a que está obrigada.

3. Multa

- 3.1 Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações contratuais ou a qualidade e as condições dos serviços prestados não correspondam ao determinado no contrato celebrado, o Instituto do Desporto reserva-se o direito de aplicar uma multa diária de \$5.000,00 (cinco mil patacas, até ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.2 O número máximo de dias da multa é de 14 (catorze) dias.
- 3.3 Só pode ser aplicada ao adjudicatário a multa acima referida depois de o auto da multa lavrado pelo Instituto do Desporto ser notificado ao adjudicatário e este se ter podido pronunciar por escrito no prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar do dia da recepção da notificação do auto, nos termos dos artigos 2.º, n.º 6, 74.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 67.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 3.4 A multa acima referida não se aplica se tiver ocorrido caso de força maior mencionado no artigo 5.º

4. Rescisão do contrato e resolução convencional do contrato**4.1 Rescisão unilateral do contrato:**

Sem prejuízo de poder interpor acção judicial a exigir indemnização pelos prejuízos verificados, a entidade adjudicante pode rescindir unilateralmente o contrato e confiscar a caução definitiva prestada pelo adjudicatário quando se verifique uma das

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo adjudicatário das instruções dadas por escrito pelo Instituto do Desporto;
 - b) Incumprimento total ou parcial pelo adjudicatário das obrigações contratuais;
 - c) Incumprimento pelo adjudicatário das leis e regulamentos vigentes na Região Administrativa Especial de Macau relativos à prestação dos serviços objecto do presente Concurso Público;
 - d) A cedência total ou parcial a terceiros da sua posição contratual, sem autorização do Instituto do Desporto;
 - e) O valor da multa aplicada ao adjudicatário excede o limite máximo de 14 (catorze) dias.
- 4.2 A rescisão unilateral do contrato está sujeita ao disposto nos artigos 54.º, 57.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 4.3 Resolução convencional do contrato
- a) As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo.
 - b) A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos sobre a data para a produção de efeitos da resolução.

5. Caso de força maior

- 5.1 Cessa a responsabilidade da parte que, por caso de força maior, não cumpra, cumpra com deficiências ou cumpra com atrasos as obrigações contratuais a que está vinculada ao abrigo deste contrato.
- 5.2 Considera-se caso de força maior unicamente o facto natural ou situação, imprevisível e irresistível, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da parte que a invoca, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, tufões, tremores de terra, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afectem o normal cumprimento do contrato.
- 5.3 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deve, nos 5 (cinco) dias seguidos àquele em que tome conhecimento da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsto para o cumprimento do contrato.



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- 5.4 A parte que não apresentar tempestivamente a justificação referida no artigo anterior é responsável pelo incumprimento do contrato ou pelo cumprimento defeituoso e pelos danos que provocar à outra parte.

6. Exigências gerais dos serviços de assistência técnica

- 6.1 Os requisitos da prestação dos serviços de assistência técnica constantes do Quadro do artigo 1.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso, variam de acordo com o tempo em que a instalação desportiva esteja efectivamente aberta ao público e com a disponibilidade da instalação.
- 6.2 Os deveres específicos dos trabalhadores constantes do artigo 2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso, constituem apenas as condições básicas. No entanto, e no pressuposto de garantir o funcionamento em segurança e sem sobressaltos da instalação desportiva, os trabalhadores devem realizar os serviços de assistência técnica de acordo com as instruções dos funcionários do Instituto do Desporto na instalação desportiva.
- 6.3 Durante a organização de qualquer actividade, o adjudicatário deve reforçar os serviços de assistência técnica, de forma a garantir a segurança do público.
- 6.4 Quando se realize um grande evento desportivo ou competições desportivas na instalação desportiva, o Instituto do Desporto designa um funcionário para, em conjunto com o chefe do adjudicatário, garantirem que é reforçada a vistoria da pista, dos karts, bombas de ar, lâmpadas e quadro eléctrico provisório quer na preparação prévia do evento ou competição, quer na avaliação posterior à sua realização.

7. Deveres do adjudicatário

- 7.1 Dever de comunicação:

- a) O adjudicatário assim que tomar conhecimento de qualquer ocorrência que possa interferir no normal funcionamento dos serviços adjudicados (por exemplo, acidentes pessoais, reclamações de utentes, danos provocados nas instalações) deve informar oralmente o responsável da respectiva instalação desportiva, imediatamente assim que tomar conhecimento da ocorrência e deve informar por escrito o Instituto do Desporto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data que tome conhecimento da ocorrência;



Anexo III –
Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- b) Quando ocorram atrasos imputáveis a terceiros, o adjudicatário deve informar oralmente o responsável da instalação desportiva, imediatamente assim que tomar conhecimento da ocorrência e deve informar, por escrito, o Instituto do Desporto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data que tome conhecimento da ocorrência;
- c) No caso de existir avaria ou a execução dos serviços de assistência técnica poder interferir ou provocar prejuízos ao interesse público, o adjudicatário que toma conhecimento ou está informado disso, deve avisar o responsável da instalação desportiva desse facto antes de iniciar os trabalhos, para que o Instituto do Desporto possa tomar as medidas adequadas a minimizar ou a impedir o prejuízo do interesse público junto da população;
- d) No caso de ser necessário alterar o horário de funcionamento ou suspender a utilização da instalação desportiva devido à necessidade de realização de trabalhos de reparação ou manutenção, o adjudicatário deve comunicar por escrito ao Instituto do Desporto com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e os trabalhos só podem ser realizados após aprovação escrita pelo Instituto do Desporto;
- e) Indicar 2 (duas) pessoas como representantes do adjudicatário com os quais o Instituto do Desporto possa estabelecer comunicação e que são responsáveis pela execução do plano de supervisão e pela apresentação do relatório de supervisão. Os representantes reúnem mensalmente com o funcionário do Instituto do Desporto responsável para efectuar um balanço de como está a decorrer a prestação do serviço. Desta reunião resulta uma acta feita pelo funcionário do Instituto do Desporto;
- f) Garantir que os contactos fornecidos permitam ao Instituto do Desporto entrar em contacto com o mesmo ou enviar-lhe mensagens a qualquer momento. Caso os contactos fornecidos pelo adjudicatário sejam inválidos, impedindo assim a entrada em contacto com o mesmo ou atrasando o envio de informações, cabe-lhe assumir a responsabilidade;
- g) Caso seja apresentada uma queixa pelos utentes sobre a prestação dos serviços de assistência técnica, o adjudicatário deve apresentar ao Instituto do Desporto uma justificação escrita e uma eventual proposta de solução, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que foi informado do facto por escrito pelo Instituto do Desporto;



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- h) A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência.

7.2 Implementação das Normas Técnicas:

- a) O adjudicatário é o único responsável por erros e omissões das Normas Técnicas;
- b) O adjudicatário deve comunicar oralmente ao responsável pela instalação desportiva, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas Normas Técnicas por que se rege a execução da prestação de serviços, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações do responsável pela instalação desportiva, logo que deles se aperceba e deve informar o Instituto do Desporto por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- c) Caso o responsável do Instituto do Desporto decida efectuar a supervisão da instalação desportiva, o adjudicatário deve prestar o apoio adequado;
- d) A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência.

7.3 Preparação e realização dos serviços de assistência técnica e requisitos dos equipamentos:

- a) O adjudicatário deve fornecer aos trabalhadores um cartão de identificação e um uniforme e assegurar-se que estes têm consigo o cartão de identificação profissional e usam os uniformes durante o horário de trabalho;
- b) O adjudicatário deve fornecer todas as ferramentas necessárias e adequadas à prestação dos serviços de assistência técnica nomeadamente, suporte para reparação dos veículos, chaves inglesas, chaves de caixa e chaves de parafusos;
- c) O adjudicatário deve proporcionar aos trabalhadores instrumentos de protecção pessoal apropriados (por exemplo, colete reflector, luvas, calçado de segurança e areia para absorver o petróleo);
- d) O adjudicatário deve adoptar medidas de protecção adequadas para proteger a instalação desportiva e terceiros, de modo a evitar os danos eventuais provocados pelos trabalhos de assistência técnica;
- e) O adjudicatário deve afectar um número adequado de trabalhadores em serviço por posto de trabalho, em respeito pelo disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 7/2008 «Lei das relações de trabalho» e do artigo 1.º do Anexo V – Normas

**Concurso Público N.º 25/ID/2020****“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso, mas o Instituto do Desporto tem o direito de ajustar os horários de trabalho e o número de trabalhadores em serviço de acordo com as situações concretas de funcionamento indicadas nos artigos 1.º e 2.º do Anexo V - Normas Técnicas do Índice Geral do Processo do Concurso;

- f) O adjudicatário deve cumprir o disposto nos artigos 10.2.º e 10.3.º se se verificarem alterações com os trabalhadores;
- g) O adjudicatário deve assegurar a substituição imediata do trabalhador que se ausente do local de trabalho por qualquer motivo;
- h) Quando for necessário utilizar equipamentos e instrumentos de assistência técnica de grandes dimensões, o adjudicatário deve assegurar o acesso dos mesmos às instalações desportivas onde vão ser utilizados;
- i) Cabe ao adjudicatário o tratamento das formalidades administrativas e da licença administrativa para utilização dos equipamentos e instrumentos no interior e no exterior da instalação desportiva em causa, cabendo-lhe a responsabilidade por operar e utilizar os equipamentos e instrumentos em conformidade com os requisitos técnicos e legais;
- j) Cabe ao adjudicatário efectuar a reparação dos karts danificados, fornecer aos seus trabalhadores as ferramentas para a reparação dos karts e as peças necessárias para a reparação dos karts (nomeadamente parafusos, porcas, entre outros);
- k) Se durante a execução de serviços de reparação for causado algum dano pessoal ou patrimonial da responsabilidade de trabalhadores do adjudicatário, este é responsável pela respectiva indemnização.

7.4 Disciplina na instalação desportiva:

- a) Cabe ao adjudicatário definir as regras de disciplina a serem cumpridas pelos trabalhadores em serviço, em particular os deveres de respeito, urbanidade, obediência e sigilo;
- b) O adjudicatário é responsável por manter a boa ordem na instalação desportiva e a retirar destas, sempre que lhe seja ordenado, os chefes ou agentes que tenham desrespeitado os representantes do Instituto do Desporto, que tenham provocado indisciplina ou que tenham sido considerado pouco zelosos no desempenho das suas funções e é responsável por substituí-los por outros trabalhadores que assumam as mesmas funções;



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- c) O adjudicatário e os seus trabalhadores devem envidar todos os esforços para salvaguardar os equipamentos e espaços da instalação desportiva e do pessoal do Instituto do Desporto aí em funções, sendo proibida a utilização ou apropriação de bens e materiais sem o prévio consentimento do responsável da instalação desportiva em causa ou do proprietário do bem;
- d) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores contratados pelo mesmo para a prestação dos serviços de assistência técnica, designadamente aferir a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
- e) Caso se verifique a situação mencionada nas alíneas b) e c), o Instituto do Desporto emite uma advertência por escrito ao adjudicatário, especificando, designadamente, a gravidade das circunstâncias, o prejuízo monetário dos bens, a eventual repetição da violação e solicitando ao adjudicatário que, num prazo curto a avaliar caso a caso, adopte medidas concretas que ponham fim ao problema;
- f) Em caso de violação repetida e comprovada das obrigações referidas nas alíneas b) e c) o autor da indisciplina ou da utilização ou apropriação indevida será imediatamente suspenso, sem prejuízo de lhe poder vir a ser interposta acção judicial a exigir indemnização pelos prejuízos verificados.

7.5 Aquisição de seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros:

- a) Antes da conclusão do serviço adjudicado, no caso de eventuais prejuízos provocados a terceiros, resultando da forma de trabalho, de actos dos trabalhadores do adjudicatário ou dos seus subcontratados e dos trabalhadores à tarefa, de actos ilegais ou da ausência de medidas de segurança na prestação dos serviços, nos componentes e equipamentos, os quais podem ser imputáveis ao adjudicatário e não à natureza do trabalho em si, cabe ao adjudicatário assegurar as reparações e indemnizações devidas;
- b) O adjudicatário deve adquirir um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros pela prestação dos serviços referidos neste Concurso Público através de seguradora reconhecida pelo Governo da RAEM, devendo os procedimentos da aquisição do respectivo contrato estarem concluídos no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da recepção da notificação da adjudicação e devendo ser remetida cópia da respectiva apólice ao Instituto do Desporto para efeitos de arquivo;



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- c) O prazo de validade do seguro deve iniciar-se no 1.^º (primeiro) dia da entrada em vigor do contrato e terminar no último dia de execução do contrato;
- d) O valor do limite máximo de cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos a pessoas e a bens, não pode ser inferior a \$10.000.000,00 (dez milhões) de patacas por acidente, não havendo limite máximo para o montante total das indemnizações.
- 7.6 Aquisição de seguro por acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do pessoal:
- a) O adjudicatário é responsável pelos acidentes no trabalho e doenças profissionais sofridos pelo seu pessoal, devendo transferir essa responsabilidade para uma seguradora, reconhecida pelo Governo da RAEM. O adjudicatário deve apresentar cópia da respectiva apólice ao Instituto do Desporto no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da recepção da notificação da adjudicação;
- b) O prazo de validade do seguro deve iniciar-se no 1.^º (primeiro) dia da entrada em vigor do contrato e terminar no último dia de execução do contrato.
- 7.7 Contrato entre adjudicatário e subcontratado e trabalhadores à tarefa:
- a) O adjudicatário pode subcontratar outra empresa ou contratar trabalhadores à tarefa para a realização dos serviços previstos neste Concurso Público, desde que exista prévia autorização escrita do Instituto do Desporto;
- b) Caso se verifiquem problemas na prestação de serviços realizados pelo subcontratado ou pelos trabalhadores à tarefa contratados pelo adjudicatário a responsabilidade é do adjudicatário.
- 7.8 Indemnização ao Instituto do Desporto:
- O adjudicatário deve responsabilizar-se pela reparação ou pela indemnização monetária (com base no valor da reparação) ao Instituto do Desporto por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados pelo seu pessoal a terceiros, ao pessoal do Instituto do Desporto, aos equipamentos ou à instalação desportiva, seja por acção ou por omissão, em caso de dolo ou negligência durante a prestação de serviço nas instalações desportivas.

8. Trabalhadores contratados pelo adjudicatário

8.1 Deveres gerais:

Concurso Público N.º 25/ID/2020**“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

- a) Apresentar-se no respectivo posto de trabalho pontualmente, com o seu cartão de identificação e devidamente uniformizado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno “Normas Gerais de Utilização das Instalações Desportivas” e o Regulamento do Kartódromo de Coloane, cuja cópia o Instituto do Desporto fornece ao adjudicatário;
- c) Manter-se no respectivo posto de trabalho e a observar rigorosamente o respectivo horário de trabalho, só se podendo ausentar por motivos de serviço e durante as pausas de descanso a que tiver direito;
- d) Quando terminar o seu horário de trabalho, o trabalhador apenas pode sair depois de ser devidamente substituído e caso não se tenha verificado qualquer acidente com os karts. Se se verificar uma situação imprevista de mal-estar ou doença súbita do trabalhador, este pode ausentarse do seu posto de trabalho depois de devidamente substituído por trabalhador do mesmo posto de trabalho. A ausência do posto de trabalho sem justificação ou sem prévia autorização é considerada falta injustificada;
- e) Garantir a segurança dos utentes que usufruem as instalações e os equipamentos;
- f) Cumprir as regras de disciplina definidas pelo adjudicatário, em particular os deveres de respeito, urbanidade, obediência e sigilo;
- g) Garantir que não causa qualquer inconveniência ao normal funcionamento da instalação desportiva e aos funcionários e utentes da mesma;
- h) Assegurar-se que, durante o seu horário de trabalho e enquanto estiver em funções, não usa o telemóvel ou outro aparelho electrónico, não usa auscultadores de música, não fuma, não consome bebidas alcoólicas e não cozinha.

8.2 Remunerações:

- a) No prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da recepção da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve comunicar por escrito ao Instituto do Desporto a tabela de remunerações a praticar e a periodicidade com que efectuará o pagamento aos trabalhadores. Se houver qualquer alteração, o adjudicatário deve enviar por escrito os dados actualizados ao Instituto do Desporto, no prazo de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data em que se produziu a alteração;
- b) O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitada pelo Instituto do Desporto, cópia de todas as folhas de pagamentos dos seus trabalhadores;

**Concurso Público N.º 25/ID/2020****“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

- c) No caso do adjudicatário se encontrar comprovadamente em dúvida por não ter pago as remunerações que lhe competem, o Instituto do Desporto poderá satisfazer esses compromissos, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

8.3 Qualificações dos trabalhadores

- a) Cada trabalhador deve possuir 3 (três) ou mais anos de experiência profissional em serviços de reparação e manutenção dos automóveis;
- b) Falar fluentemente chinês (cantonense) e, de preferência, conhecer as Línguas Portuguesa, Inglesa ou Chinesa (mandarim);
- c) Ser portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente (o portador de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente deve poder executar legalmente em Macau as funções para as quais foi contratado pelo adjudicatário);
- d) Pelo menos 1 (um) agente deve possuir certificado de curso de formação dos primeiros socorros ou de combate a incêndios.

9. Pagamento ao adjudicatário

- 9.1 O preço total dos serviços consta da proposta ao Concurso Público entregue pelo adjudicatário. A revisão do valor deve ser feita depois de prestados os serviços, segundo o volume do trabalho.
- 9.2 Após verificação, o Instituto do Desporto procede ao pagamento, no momento em que forem concluídos os serviços mensais e mediante a apresentação obrigatória pelo adjudicatário das respectivas facturas.
- 9.3 Caso o adjudicatário não cumpra os requisitos mencionados no artigo 7.1.º na alínea b) do artigo 7.5.º, na alínea a) do artigo 7.6.º, na alínea b) do artigo 10.1.º, o Instituto do Desporto reserva-se o direito de suspender o pagamento do serviço até ao cumprimento dos mesmos pelo adjudicatário.
- 9.4 Com excepção do disposto no número anterior, são devidos juros legais ao adjudicatário caso o Instituto do Desporto se atrasse no pagamento ao adjudicatário.

10. Apresentação de relatórios e informações

- 10.1 No prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar data da recepção da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar ao Instituto do Desporto o seguinte:



Anexo III –
Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- a) Documento de onde consta o endereço, os números de telefone fixo, de telemóvel e de fax de, pelo menos, um escritório e os nomes de 2 (duas) pessoas que se encontrem a trabalhar no escritório durante o horário do expediente, que serão os representantes do adjudicatário nas comunicações com o Instituto do Desporto. Caso se verifiquem alterações neste documento, o adjudicatário deve comunicar a alteração ao Instituto do Desporto, por escrito e com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis;
- b) Lista com as seguintes informações sobre os trabalhadores:
- i) Lista nominativa dos trabalhadores para o 1.º (primeiro) mês;
 - ii) Cópias dos respectivos documentos de identificação;
 - iii) Cópia do documento comprovativo que possuem 3 (três) ou mais anos de experiência profissional em serviços de reparação e manutenção dos automóveis;
 - iv) Cópia do certificado de curso de formação dos primeiros socorros ou de combate a incêndios.
- c) A escala de trabalho de cada trabalhador durante um turno de trabalho para o 1.º (primeiro) mês;
- d) Os modelos do cartão de identificação e uniforme dos trabalhadores;
- e) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros da alínea b) do artigo 7.5.º;
- f) Cópia da apólice do seguro por acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do pessoal indicado na alínea a) do artigo 7.6.º.
- 10.2 Salvo por motivo de força maior, caso seja necessário contratar mais trabalhadores, o adjudicatário deve, com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis, comunicar ao Instituto do Desporto, por escrito o facto e simultaneamente enviar nova lista nominativa actualizada com os novos trabalhadores, acompanhada dos novos documentos referidos na alínea b) do artigo 10.1.º. O adjudicatário só pode usar os novos trabalhadores constantes da nova lista após autorização escrita do Instituto do Desporto.



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

- 10.3 Se o adjudicatário necessitar de substituir algum trabalhador da lista nominativa mencionada na subalínea i) da alínea b) do artigo 10.1.º, deve comunicar, com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis, ao Instituto do Desporto, por escrito. Se não for possível cumprir o prazo referido, deve comunicar oralmente e de forma imediata assim que tomar conhecimento do facto ao responsável do Instituto do Desporto e entregar ao Instituto do Desporto, no dia seguinte, por escrito os motivos da substituição, acompanhando de nova lista nominativa actualizada, dos documentos referidos na alínea b) do artigo 10.1.º e da escala de trabalho.
- 10.4 Durante a vigência do contrato o adjudicatário deve apresentar, por escrito, ao Instituto do Desporto os seguintes documentos:
- a) Lista nominativa e escala de trabalho dos trabalhadores para o mês seguinte, até ao dia 20 (vinte) de cada mês;
 - b) Relatório mensal de actividades do mês anterior até ao dia 10 (dez) do mês seguinte. O relatório deve incluir as seguintes informações:
 - i) Registo mensal de trabalho, incluindo registo diário de assiduidade dos trabalhadores, registo de ronda da pista, estado da pista e dos equipamentos e registo de eventuais reparações que tenham ocorrido, registo de uso e armazenamento da quantidade de combustível, registo do número de utentes que alugam os karts e de pilotos que utilizaram a instalação para treinos e, ainda, dados estatísticos, relatório de inspecção dos *karts*, relatório de desgaste das peças acessórias dos *karts*, lista das peças sobressalentes dos karts e incidentes e acidentes ocorridos no kartódromo;
 - ii) Queixas apresentadas pelos utentes e medidas entretanto adoptadas;
 - iii) Quaisquer outras situações relevantes que tenham ocorrido na instalação desportiva.
 - c) Relatório mensal de supervisão, a entregar ao Instituto do Desporto até ao dia 10 (dez) do mês seguinte que, deve incluir, pelo menos, o seguinte:
 - i) Formulário do registo de supervisão do conteúdo do serviço, sendo tal utilizado para o preenchimento pelo representante do adjudicatário aquando da inspecção ao local;
 - ii) Formas de supervisão ao local efectuadas pelo representante do adjudicatário e o horário das rondas de supervisão.

**Concurso Público N.º 25/ID/2020****“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

- d) Tabela de remunerações a praticar e a periodicidade com que efectuará o pagamento ao pessoal empregado. Se houver qualquer alteração, o adjudicatário deve enviar por escrito os dados actualizados ao Instituto do Desporto, no prazo de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data em que se produziu a alteração.

11. Plano de supervisão

O concorrente deve apresentar ao Instituto do Desporto um plano de supervisão, cuja execução cabe ao representante do adjudicatário. Deste plano deve constar obrigatoriamente que o adjudicatário:

- a) Supervisiona todos os serviços de assistência técnica, garantindo que o exigido pelo Instituto do Desporto é integralmente cumprido;
- b) Realiza, de forma periódica e sempre que considere necessário, rondas para supervisionar a situação de funcionamento da prestação de serviços de assistência técnica da instalação desportiva;
- c) Elabora mensalmente um relatório de supervisão do qual deve constar, pelo menos, o conteúdo indicado no artigo 10.4.º, alínea c).

12. Fiscalização

- 12.1 O Instituto do Desporto reserva-se o direito de adoptar as medidas de fiscalização do cumprimento contratual por parte do adjudicatário e de investigar em qualquer momento a veracidade e a precisão dos dados e dos relatórios fornecidos pelo mesmo.
- 12.2 O adjudicatário está obrigado a prestar todos os esclarecimentos e a fornecer todas as informações ao Instituto do Desporto, para que este possa exercer as funções referidas no artigo anterior.
- 12.3 A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores implica violação do contrato e torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência.



Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

Concurso Público N.º 25/ID/2020

**“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao
Instituto do Desporto”**

1. Os concorrentes necessitam de preencher a Lista de Remunerações e de Preços de acordo com os artigos 1.º e 2.º do Anexo V - Normas Técnicas do Índice Geral do Processo do Concurso que estabelecem os requisitos da prestação de serviços de assistência técnica, onde se incluem o horário de trabalho, o tipo de postos de trabalho e número de trabalhadores em serviço e os deveres específicos dos trabalhadores em cada posto de trabalho e devem indicar os preços para a prestação de serviços de assistência técnica.
2. Os concorrentes devem indicar no Quadro 1, o valor da remuneração por hora de trabalho de cada chefe, o valor da remuneração por hora de trabalho de cada agente, o preço mensal da prestação de serviços de assistência técnica, o preço total para 2 (dois) anos de prestação de serviços de assistência técnica, o valor da remuneração por hora por cada chefe adicional e o valor da remuneração por hora por cada agente adicional.
3. O valor da remuneração por hora de trabalho por cada posto de trabalho deve incluir a remuneração “*strito sensu*”, os custos administrativos do concorrente e outras despesas.
4. Lista de Remunerações e de Preços (Quadro 1):

**Anexo IV –
Lista de Remunerações
e de Preços**



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

**Anexo IV –
Lista de Remunerações
e de Preços**

**Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”**

Quadro 1

Período da prestação de serviços	Preço mensal da prestação de serviços
6/10/2020 a 31/10/2020	
1/11/2020 a 30/11/2020	
1/12/2020 a 31/12/2020	
1/1/2021 a 31/1/2021	
1/2/2021 a 28/2/2021	
1/3/2021 a 31/3/2021	
1/4/2021 a 30/4/2021	
1/5/2021 a 31/5/2021	
1/6/2021 a 30/6/2021	
1/7/2021 a 31/7/2021	
1/8/2021 a 31/8/2021	
1/9/2021 a 30/9/2021	
1/10/2021 a 31/10/2021	
1/11/2021 a 30/11/2021	
1/12/2021 a 31/12/2021	
1/1/2022 a 31/1/2022	
1/2/2022 a 28/2/2022	
1/3/2022 a 31/3/2022	
1/4/2022 a 30/4/2022	
1/5/2022 a 31/5/2022	
1/6/2022 a 30/6/2022	
1/7/2022 a 31/7/2022	
1/8/2022 a 31/8/2022	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Anexo IV –

Lista de Remunerações
e de Preços

Concurso Público N.º 25/ID/2020
“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

Período da prestação de serviços	Preço mensal da prestação de serviços
1/9/2022 a 30/9/2022	
1/10/2022 a 5/10/2022	
Preço total para 2 (dois) anos de prestação de serviços:	
Valor da remuneração por cada hora de trabalho por cada chefe:	
Valor da remuneração por cada hora de trabalho por cada agente:	
Valor da remuneração por cada hora de trabalho por cada chefe adicional:	
Valor da remuneração por hora por cada agente adicional:	

Macau, XX de XX de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

1. Requisitos da prestação de serviços de assistência técnica

Período da prestação de serviços	Horário de trabalho	Tipo de postos de trabalho e número de trabalhadores em serviço	
		Chefe	Agente
06/10/2020 a 05/10/2022	Terças-feiras a Sextas-feiras 13:00 - 20:00	1	4
	Todos os Sábados 12:00 - 20:00	1	4
	Todos os Domingos 10:00 - 20:00	1	4
	Quintas-feiras e Sextas-feiras 20:00 - 21:00	---	1
	Todos os Sábados 09:00 - 12:00	---	1
	Realização anual de 8 provas (Sábados e Domingos) (As datas das provas serão publicadas posteriormente) 07:00 - 18:00	1	1

Observações:

- O número de trabalhadores em serviço por posto de trabalho está sujeito ao horário de funcionamento da instalação desportiva.
- O Instituto do Desporto tem o direito de exigir que o adjudicatário ajuste a mobilização dos trabalhadores, as datas e os horários de trabalho, de acordo com o funcionamento efectivo da instalação desportiva.



Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

3. O Instituto do Desporto tem o direito de ajustar o horário de funcionamento da instalação desportiva durante a realização de grandes eventos desportivos, competições e actividades desportivas.
4. De acordo com o número de trabalhadores em serviço por posto de trabalho exigido no quadro, o adjudicatário deve afectar um número adequado de trabalhadores para a prestação de serviços mencionados no quadro durante os horários de trabalho. Caso seja necessário, o adjudicatário deve organizar os trabalhadores para a prestação dos trabalhos por turnos, por forma a satisfazer os requisitos exigidos nos horários de trabalho e no tipo de postos de trabalho e número de trabalhadores em serviço do quadro, em respeito pelo disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 7/2008 “Lei das relações de trabalho”.

2. Deveres específicos dos trabalhadores

2.1 São deveres específicos do chefe:

- a) Permanecer na instalação desportiva durante o respectivo horário de trabalho, para coordenar a gestão do funcionamento do Kartódromo de Coloane e garantir a comunicação com o responsável do Instituto do Desporto;
- b) Supervisionar o trabalho dos agentes;
- c) Assegurar o cumprimento das medidas de segurança implementadas no armazém dos produtos inflamáveis;
- d) Verificar se o local e os equipamentos da instalação desportiva estão em boas condições para poder funcionar, bem como prevenir danos provocados por dolo ou negligéncia pelos utentes;
- e) Apresentar relatórios ao Instituto do Desporto conforme os requisitos previstos na subalínea i) da alínea b) do artigo 10.4.º do Anexo III - Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo do Concurso;
- f) Informar de imediato o responsável do Instituto do Desporto quando se verifiquem incidentes imprevistos.

2.2 São deveres específicos do agente:

- a) Receber os utentes que alugam os karts;
- b) Fornecer aos utentes os karts e outros equipamentos (designadamente capacete, capuz ou passa montanha e um fato);
- c) Prestar aos utentes todos os esclarecimentos necessários, em especial esclarecimentos básicos sobre a operação dos karts e instruir os utentes sobre como usar correctamente os equipamentos;
- d) Recolher e realizar as formalidades dos termos de responsabilidade individual a assinar pelos utentes;
- e) Garantir o respeito pela ordem na fila de espera para a condução e devolução dos karts



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Concurso Público N.º 25/ID/2020

“Serviços de Assistência Técnica ao Kartódromo de Coloane afecto ao Instituto do Desporto”

pelos utentes;

- f) Garantir a segurança dos utentes e de quem permaneça na zona de subida e descida dos karts;
- g) Manipular e armazenar adequadamente os produtos inflamáveis;
- h) Inspeccionar diariamente a pista, barreiras de pneus, colunas de iluminação e zonas adjacentes à pista;
- i) Inspeccionar diariamente os karts e efectuar pelo menos 1 (uma) vez por cada trimestre a inspecção completa dos karts;
- j) Reparar imediatamente os karts nos quais sejam detectadas anomalias.